

## LEI Nº 1.461-01/2013

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A CONCEDER AUXÍLIO  
FINANCEIRO PARA A  
ASSOCIAÇÃO COLINENSE DOS  
ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS  
(ACEUNI), e dá outras providências.**

**GILBERTO ANTÔNIO KELLER, Prefeito Municipal de Colinas/RS**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro à ACEUNI – Associação Colinense dos Estudantes Universitários, CNPJ nº 03.404.301/0001-79.

**§ 1º** O auxílio consistirá no repasse do valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) das despesas comprovadas com o transporte dos associados da ACEUNI no 1º (primeiro) semestre do ano letivo de 2013, limitado a R\$ 29.343,75 (vinte e nove mil trezentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), a ser efetuado em parcela única, condicionado à Regularidade Fiscal e Previdenciária do CNPJ da Associação.

**§ 2º** Em não havendo a comprovação do total das despesas, a beneficiada ficará obrigada a devolver a diferença dos valores, devidamente corrigidos, ao erário público municipal, no prazo de 15 (quinze) dias após a verificação do fato.

**Art. 2º** O auxílio financeiro servirá para amparar o custeio parcial das despesas de transporte dos estudantes associados à ACEUNI durante o 1º (primeiro) semestre do ano letivo de 2013.

**Art. 3º** A entidade beneficiada deverá prestar contas do auxílio recebido até 30 de dezembro do corrente ano, sob pena de devolução ao erário público municipal dos valores recebidos, devidamente corrigidos.

**Art. 4º** Em contrapartida ao auxílio recebido, os beneficiados comprometem-se a participar na qualidade de voluntários nas atividades/campanhas de cunho sócio-cultural promovidas pelo Município de Colinas (exemplificativamente: Semana do Município, Campanha do Agasalho, Semana de Valorização da Vida, Campanha de Vacinação, entre outras).

**§ 1º** A critério da Administração Municipal os associados serão convocados para as atividades/campanhas mediante ofício encaminhado ao (à) Presidente da Associação.

**§ 2º** Durante o período de vigência da Lei todos os beneficiados deverão participar de ao menos 1 (uma) das atividades/campanhas para a qual foram

convocados, sob pena de indenizar pessoalmente o erário público municipal em valor calculado proporcionalmente ao benefício recebido por intermédio da Associação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de seguinte dotação orçamentária:

05 – SEC MUN EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
01 – CONV/AUX. E OUTROS RECURSOS  
12.364.0050.2044 – Assistência a Educandos Ensino Superior  
3.3.50.43.00.000000 – Subvenções Sociais (507)

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, 18 de abril de 2013.

**GILBERTO ANTÔNIO KELLER**  
Prefeito Municipal

Registre-se  
Publique-se

**Marcelo Schroer**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças